



NÃO TEM #U.

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
V COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950
Canoas - RS- CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 2666/SERENG_SCA/106057

Protocolo COMAER nº 67270.004041/2013-99

Canoas, 16 de dezembro de 2013.

Ao Senhor

Secretário CRISTIANO TATSCH

Secretaria de Planejamento Municipal

Avenida Borges de Medeiros, 2244, 6º andar, Bairro Praia de Belas

CEP 90.110-150 - Porto Alegre - RS

Assunto: Implantação de Edificação comercial em Porto Alegre - RS.

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento s/n.º, do Arq. Marco Aurélio Matte da Silva, de 26 de junho de 2013, complementado em 5 de dezembro de 2013, cópias em anexo, que trata da solicitação de autorização para a implantação de uma edificação comercial, com 9,30 metros de altura, em um terreno cuja cota é 2,70 metros, **atingindo a altitude máxima de 12,00 metros no topo** (altitude do terreno + altura da implantação, incluindo caixas d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), a localizar-se na Rua Lauro Muller, nº. 618, 620 e 634, no município de Porto Alegre - RS, tudo conforme as plantas e os documentos apresentados, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** a implantação requerida, uma vez que não violará o gabarito da Superfície de aproximação da cabeceira 11 do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Porto Alegre/Salgado Filho, onde o empreendimento está localizado.

2. Informo, ainda, que na referida Área de Zona de Proteção, não são permitidas construções cobertas com material refletivo nem implantações que armazenem ou produzam material explosivo ou inflamável, conforme previsto nos artigos 64 e 65 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

(FL 2/2 do Ofício Externo nº 2666/SERENG_SCA/106057 - V COMAR, de 16 DEZ 2013, Prot nº 67270.004041/2013-99)

3. Cabe ressaltar que a autorização concedida restringe-se à edificação em tela. Se porventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, gruas, ou qualquer outro obstáculo temporário que venha a ser implantado durante a construção da referida edificação, que se erga em altitude superior à supracitada autorização, o requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da supracita portaria.

4. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,



FERNANDO OLIVEIRA DE MIRANDA Coronel Aviador
Chefe Interino do Estado-Maior do Quinto Comando Aéreo Regional